CISET/MD
Fl. nº 1081

Pena (Curitiba). Conforme justificativas da unidade, as auditorias previstas no Paint/2008, relacionadas acima, não foram executadas devido à realização de auditorias especiais na área comercial dos aeroportos do Rio de Janeiro (Santos Dumont) e São Paulo (Campinas), solicitadas pelo Presidente da Infraero e que demandou todo o empenho da equipe da AIAG.

Além disso, a auditoria contábil, prevista no Aeroporto de Guarulhos, foi executada no Aeroporto do Galeão, tendo em vista as necessidades da dependência. Conforme informado, a auditoria prevista no Aeroporto Internacional Tancredo Neves (Confins), sob responsabilidade da Gerência de Auditoria de Obras (AIOB) não foi realizada em decorrência de redução de recursos destinados às obras selecionadas no Paint/2008.

Quanto aos trabalhos de auditoria realizados pela Gerência de Controle Interno (AICT), verifica-se uma auditoria não foi cumprida em função da redução no quadro de técnicos da gerência e cessão de técnicos, temporariamente, para a AIAG.

8.1. Resultados e providências adotadas a partir das constatações feitas pelas auditorias

Dos trabalhos da auditoria interna da empresa, destacaram-se como relevantes as situações sintetizadas a seguir:

8.1.1. Relatório de Auditoria nº 23/PRAI/(AIAG)2008

Dos exames de auditoria realizados no Aeroporto Internacional de Manaus – Eduardo Gomes, na área de operações a Equipe de Auditoria, diante das inconformidades referentes ao não atendimento de pré-requisitos de nivelamento em faixa de pista, luminárias aquém do alinhamento do balizamento luminoso de borda de pista, SBEG sem marcação para teste de aferição do VOR, junção de pavimentos sem fácil distinção em período noturno e chuvoso, aeronaves com derramamento de óleo, falta de dependência e/ou instalação para pleno funcionamento do SCI e falta de sistema de abastecimento de água para os SCIs, apresentou as seguintes recomendações:

a) Justificar o motivo do não atendimento à recomendação constante do Relatório de Auditoria Operacional nº 19/PRAI/2003;

b) Proceder à recomposição da Faixa de Pista, seguindo as recomendações dos itens 8.1.1 e 8.1.3 do Apêndice A do Anexo 14;

c) Dotar a cabeceira 28 com balizamento luminoso de final de pista conforme a geometria estabelecida em norma;

d) Implantar as sinalizações horizontais e verticais de verificação do VOR, nas posições de espera para acesso às cabeceiras 10 e 28;

e) Apresentar justificativa pelo não atendimento à recomendação da Auditoria, constante do Relatório de Auditoria Operacional nº 19/PRAI/2003;

f) Aplicar as penalidades previstas aos operadores/proprietários das aeronaves que venham causar derramamento de óleo e QAV, nos pátios, procedendo à limpeza de forma imediata;

g) Disponibilizar estudos que possibilitem que a sala de comunicação esteja localizada em uma sala ou torre de observação com ampla visibilidade de toda a área de movimento, podendo este serviço ser suplementado por câmeras de TV, conforme item 3.3 da IMA 92-05;

h) Providenciar o enquadramento da capacidade de armazenagem de água (reserva técnica) da SCI ao requerido pelas normas para a categoria do aeródromo;

i) Providenciar o enquadramento da capacidade de armazenagem de água (reserva técnica) da SCI ao requerido pelas normas para a categoria do aeródromo.

CISET/MD
Fl. nº 1082

8.1.1.1. Situação encontrada

Verifica-se que a maioria dos apontamentos da Prai já havia sido objeto de ressalvas no Relatório de Auditoria Operacional Nº 19/PRAI/2003, conforme abaixo:

- Erosão da faixa de pista e Luminárias aquém do alinhamento do balizamento luminoso de borda de pista – Ressalvas apontadas nos itens 1.1.8 e 1.1.9 do Relatório. Conforme relatado pela auditoria, na oportunidade, a Superintendência Regional havia informado que os serviços de regularização estavam inseridos no PGOSE de 2004;

- SBEG sem marcação para teste de aferição do VOR - Ressalva mencionada no item 1.1.6(2) do Relatório de Auditoria. Conforme relatado pela auditoria, a Superintendência Regional, à época, em sua resposta, manifestou que iria elaborar projeto para a execução deste serviço. Providência esta, que ainda não foi tomada;

- Junção de pavimentos sem fácil distinção em período noturno e chuvoso - ressalva mencionada no item 1.1.6(4) do relatório de Auditoria. Conforme relatado pela auditoria, a Superintendência Regional, à época, manifestou em sua resposta que iria elaborar projeto para a execução deste serviço. Fato que ainda não ocorreu;

- Aeronaves com derramamento de óleo - Ressalva foi apontada no item 2.1.7(2) do referido Relatório de Auditoria de 2003. Neste caso de derramamento de óleo no pátio do aeroporto, constatado pela auditoria da Empresa, objeto de ressalva no relatório de auditoria de 2003, a justificativa apresentada à época pelo gestor sobre a intenção de implementar as ações recomendadas foi acatada pela equipe de auditoria. No entanto, apesar de a auditoria interna mencionar que o ponto já havia sido ressalvado no relatório de 2003, não indicou se as recomendações expedidas naquela ocasião tiveram algum acompanhamento, por parte da auditoria interna. Quanto aos demais pontos, constata-se que continuam pendentes as medidas corretivas.

Em relação às recomendações constantes das letras "h" e "i", o gestor informou que: a) letra "h" - o processo estava aguardando contratação até dezembro de 2008 e execução em 2009 e b) letra "i" - o item estava inserido na Matriz de Investimentos 31874/2009.

Estas considerações foram analisadas pela auditoria interna, que considerou a resposta pendente até a sua regularização. Neste aspecto, enfatizamos mais uma vez a importância do acompanhamento sistemático e cobrança da auditoria interna sobre cada item recomendado, para que o gestor execute efetivamente as providências informadas.

8.1.2. Relatório de Auditoria Especial nº 004/PRAI/(AIAG)2008

Consta o resultado dos exames no Aeroporto Internacional Augusto Severo/Parnamirim no Movimento de Integração e Orientação Social (Meiosi), em que foram constatadas inconformidades referentes à falta de fundamentação legal para formalização de contratos e sucessivos aditivos, principalmente quanto à falta de realização de procedimento licitatório para a concessão de uso de área para exploração do estacionamento.

No entanto, tendo em vista manifestação do TCU (cf. Acórdão 1.181/2008 – TCU - Plenário), o prazo de vigência pactuado (4/6/2010) deve ser cumprido até o seu final e depois disso a área deve ser alvo de procedimento licitatório.

8.1.2.1. Situação Encontrada

Após análise das justificativas apresentadas, referentes às constatações, a Auditoria Interna concluiu que ocorreram falhas da Infraero na condução da gestão do referido instrumento contratual, evidenciando falta de planejamento e morosidade na condução dos atos administrativos de interesse da Empresa junto ao concessionário.

CISET/MD
Fl. nº 1083

No caso em questão, a auditoria salientou que considerando que a concessão da área não envolveu a realização de benfeitorias, o prazo máximo permitido para a ocupação da área pelo Concessionário deveria ser de cinco anos, prorrogável por igual período. No entanto o Concessionário explora o estacionamento do Aeroporto desde 1992, ou seja, dezesseis anos e, se mantido o prazo de vigência pactuado no último Termo Aditivo, o período de ocupação da área atingirá dezoito anos, contrariando ao art. 24 da Portaria 774/GM-4 e norma interna da Empresa.

Do exposto, após análise dos fatos e conclusões da auditoria interna, verifica-se que foram feitos vários encaminhamentos para conhecimento e providências, ao Presidente da Infraero, à Diretoria Comercial e ao Superintendente Regional do Nordeste. Este último, para que informe as providências adotadas em relação às orientações constantes da CF Nº 21.012/DCRC(RCDM)/2008, de 3/9/2008, bem como manifestação da Procuradoria Jurídica a respeito a Ação Civil Pública nº 2008.84.00.003837-5, em tramitação na Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte – Primeira Vara. No entanto, não consta informação adicional sobre o deslinde da questão.

8.1.3. Relatório de Auditoria Especial nº 007/PRAI/(AIAG)2008

O resultado dos exames de auditoria realizados no Aeroporto de Campo de Marte, na área Comercial, apontou irregularidades referentes a contratos vencidos e não renovados e áreas ocupadas sem a formalização do contrato de interveniência, apresentou as seguintes recomendações:

CONTRATOS VENCIDOS E NÃO RENOVADOS

a) Providenciar a regularização das áreas, procedendo à imediata abertura do competente processo licitatório, quando for o caso, atentando para as determinações do TCU constantes da Decisão nº 451/2000 e Acórdão nº 1247/2003 – Plenário TCU, que manifestam no sentido de que não se deve prorrogar e nem celebrar Termo Aditivo de Contrato, cujo prazo de vigência tenha expirado, por ausência de previsão legal, sendo, portanto, procedimento absolutamente nulo. Nesse mesmo sentido, a Advocacia Geral da União expediu a Nota nº 0031/2003, orientando que a prorrogação do contrato após sua vigência, é um procedimento nulo, portanto sem amparo legal, pois contraria o parágrafo único do artigo 60 da Lei nº 8.666/93;

b) Encaminhar demonstrativo contendo o nº do documento de cobrança, valor e data do vencimento, referente às empresas Mariza Helena de Souza e Tucson Aviação Ltda.

ÁREAS OCUPADAS SEM A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE INTERVENIÊNCIA

a) Providenciar a regularização das áreas, de acordo com artigos 11 e 19 da Portaria nº 774 de 13/11/1997 e alínea "k" do item 4 da NI 13.03/C (COM);

b) Encaminhar demonstrativo contendo o número do documento de cobrança, valor e data do vencimento, referente às áreas ocupadas sem o competente contrato de interveniência.

8.1.3.1. Situação Encontrada

Não se evidenciou atendimento definitivo às recomendações da auditoria interna.

8.1.4. Consolidação Relatório de Auditoria nº 3/PRAI/(AIOB)2008

O resultado dos exames de auditoria realizados nas obras e gestão de contratos do

CISET/MD
Fl. nº 1084

Aeroporto Internacional de Campinas revelou falhas, como deficiências em projeto básico, da comissão de licitação, no planejamento e gerenciamento da obra e nos registros do diário de obra, além de gestão contratual, para as quais foram apresentadas as seguintes recomendações:

DEFICIÊNCIA NO PROJETO BÁSICO

- Em relação ao contrato com a empresa Talude, recomendamos que seja instaurada sindicância para apuração das responsabilidades pelo projeto básico e do projeto executivo em função das deficiências detectadas na etapa de execução da obra que ocasionaram alterações no projeto do pavimento rígido do Pátio 1, consumindo boa parte dos recursos previstos para a execução do pavimento do Pátio 2;
- Que o projeto executivo, sempre que possível, seja desenvolvido antes das etapas de licitação e execução das obras, garantindo o nível de detalhamento e precisão que expressem as reais necessidades dos empreendimentos, permitindo que se tenha mais eficiência e menores custos, com a redução de aditivos, cumprimento de prazos, e evitando-se reajustes e solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro nos contratos.

GESTÃO CONTRATUAL

- Que sejam avaliadas as patologias ocorridas no pavimento rígido e tomadas ações corretivas para se evitar que o pavimento seja comprometido na sua durabilidade e desempenho, visto que a obra com a empresa Talude foi rescindida e não foi executada a Garantia do contrato;
- Que sejam apresentadas as justificativas para as antecipações realizadas sem previsão contratual pela Comissão de Fiscalização;
- A Diretoria de Engenharia realize levantamento criterioso da situação de recolhimento dos impostos, em especial do ISSQN, com relação à base de cálculo sobre a qual as retenções estão sendo realizadas em todos os contratos de obras e serviços de engenharia, tomando-se as providências cabíveis em conjunto com a Diretoria Financeira e comunicando os resultados auferidos à Gerência de Auditoria de Obras;
- Que seja instaurado processo de Sindicância para apresentação das justificativas pela Comissão de Fiscalização da obra e pela Comissão de Recebimento e seus respectivos Gestores pela não-execução da Garantia para o ressarcimento dos prejuízos causados ao Erário, conforme previsão do item 10.10 do contrato, sabendo-se que essa Garantia estava vencendo em 16/07/2007;
- Que sejam apresentadas as ações que estão sendo tomadas para o ressarcimento dos prejuízos causados à Infraero, visto que se deixou vencer a Garantia sem a sua execução pela Comissão de Fiscalização e Recebimento da obra;
- Que seja avaliada a abertura de processo contra a empresa Talude para Declaração de Inidoneidade em função da inexecução do contrato e avaliada a urgência em abertura de processo judicial contra a empresa Talude para ressarcimento dos danos causados à Infraero pela inexecução parcial do contrato, conforme estabelece o Art.87, da Lei nº8.666/93.

DEFICIÊNCIA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- Que seja apresentada justificativa pela Comissão de Licitação para a classificação das empresas licitantes sem a devida observância dos critérios técnicos e editalícios estabelecidos no processo licitatório;
- Que as Comissões de Licitação atentem para o atendimento da legislação vigente, em especial na observância ao regramento estabelecido no instrumento

CISET/MD
Fl. nº 1085

convocatório quando da análise dos documentos apresentados pelas licitantes (propostas comerciais, planilhas de BDI e Encargos Sociais, etc.).

FALTA DE PESSOAL NA AÉREA DE OBRAS

- Considerando que agora o Aeroporto Internacional de Viracopos/Campinas está diretamente ligado à Diretoria de Engenharia, na Sede, recomendamos que seja estudada a possibilidade de ampliação do quadro efetivo na obra para sanar o problema atual de gestão dos contratos vigentes e a serem executados futuramente nesse Aeroporto.

DEFICIÊNCIA NO PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DA OBRA

- Que a Gerência de Engenharia apresente as justificativas para não terem sido tomadas as ações e aplicação de penalidades à empresa contratada devido aos problemas ocasionados ao referido contrato, tais como deficiência do planejamento e da execução da obra;
- Que seja aplicada a metodologia de acompanhamento do controle da execução dos serviços previstas no Mages I – Empreendimentos, Capítulo 7, anexo 2, que contém todas as instruções de preenchimento, tais como: fichas de liberação de serviços, identificando os dados do contrato, planejamento das atividades, as datas de liberação dos serviços, identificação dos serviços liberados, quantidades previstas e executadas, qualidade dos serviços, validação dos gestores do contrato e ciência da contratada, e realizado treinamentos do Mages para toda a fiscalização da obra;
- Que seja estabelecido no âmbito da Diretoria de Engenharia, procedimento uniforme para a elaboração dos relatórios de acompanhamento da fiscalização das obras, com conteúdo mínimo que permita aos gestores o acompanhamento da real execução do contrato e a tomada de providências tempestivas em caso de atrasos na execução das obras.

DEFICIÊNCIA NOS REGISTROS DO DIÁRIO DE OBRA

- Que sejam apresentadas as razões e justificativas pela ausência de manifestação da Fiscalização e falta da assinatura do Fiscal do Contrato e ainda pelo fato de não destacar as vias do Diário de Obras, conforme apontamentos da equipe de auditoria, apesar de existirem os registros das empresas contratadas;
- Quanto ao preenchimento do Diário de Obras, que sejam adotadas ações pela Diretoria de Engenharia, no sentido de informar aos fiscais e gestores de contratos de obras e serviços de engenharia, das recomendações contidas na CF CIRC n.º 2688/EPEP/2005, de 10/03/2005, a Gerência de Coordenação de Empreendimentos (EPEP).

8.1.4.1. Situação Encontrada

Conforme informado pela auditoria, as recomendações serão objeto de ações por parte da administração da Infraero e acompanhadas pela Prai.

8.2. Esclarecimentos do Gestor

Instado a se manifestar, com o encaminhamento da minuta do Relatório da Auditoria de Gestão à unidade, o gestor informou:

a) Quanto à Consolidação do Relatório de Auditoria nº 023/PRAI(AIAG)/2008:

"Esclarecemos que em 26/12/2008, por meio da CF nº 1627/PRAI(AIAG)/2008-R, a Consolidação do Relatório de Auditoria foi encaminhada ao Diretor de Operações da INFRAERO, recomendando que a

CISET/MD
Fl. nº 1086

regularização das pendências dos itens que constaram do Relatório anterior deveriam ser acompanhadas por aquela Diretoria.

Em 1º/6/2009, por meio da CF nº 780/PRAI(AIAG)/2009-R, a Superintendência de Auditoria solicitou ao Aeroporto informações a respeito das providências adotas para regularização dos subitens 2.1 – Adequações da sala de observação da SCI e 2.2 Sistema de abastecimento de água dos CCI, cujos pontos deveriam ser monitorados pela auditoria.

Quanto aos demais itens do Relatório, a resposta apresentada pelos Gestores foi aceita pela Equipe de auditoria.

Assim, informamos que a Auditoria efetua o monitoramento sistemático junto aos Gestores da regularização das pendências cujas justificativas não foram aceitas pela Equipe de Auditoria, bem como, por ocasião da próxima visita de Auditoria ao Aeroporto será verificada a implementação das ações informadas pelos Gestores."

b) Quanto à Consolidação do Relatório de Auditoria Especial nº 004/PRAI(AIAG)/2008:

"Esclarecemos que em 26/11/2008, a Consolidação do Relatório foi encaminhada ao Presidente da INFRAERO, ao Diretor Comercial e aos Superintendentes do Aeroporto de Natal e Regional do Nordeste para conhecimento e providências cabíveis de suas alçadas.

Em 11/12/2008, por meio da CF nº 1567/DC/2008-R, o Diretor Comercial informou ao Senhor Presidente da INFRAERO que julgava necessária a abertura de Sindicância para apuração dos fatos constantes do Relatório de Auditoria.

Em 30/12/2008, por meio da CF nº 212/SRRF/2008-R, a Superintendente Regional do Nordeste encaminhou à Auditoria as providências adotadas para abertura do Processo Licitatório, bem como a situação da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa – Processo nº 2008.84.00.003837-5, em trâmite na 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte.

Em 30/1/2009, por meio do Despacho nº 22/PRAI(AIAG)/2009, a Equipe de Auditoria, com base nas respostas apresentadas pelo Diretor Comercial e Superintendente Regional do Nordeste, propôs o encerramento dos trabalhos vinculados ao mencionado Relatório.

Assim, ressaltamos que após o encaminhamento da Consolidação do Relatório à CISET-MD, a Auditoria Interna da INFRAERO continua acompanhando e monitorando a implementação das recomendações."

c) Quanto à Consolidação do Relatório de Auditoria nº 007/PRAI(AIAG)/2008:

"Esclarecemos que em 9/12/2008, por meio da CF nº 1534/PRAI(AIAG)/2008-R, a Consolidação do Relatório foi encaminhada ao Superintendente do Aeroporto Campo de Marte, concedendo um prazo de 30 dias para manifestação a respeito dos itens 1 – Contratos vencidos e não renovados e 2 - Áreas ocupadas sem a formalização de contrato de interveniência.

Em 9/1/2009, por meio da CF nº 18/SBMT/2009-R, o Superintendente do Aeroporto encaminhou à Auditoria as providências adicionais adotadas em relação aos itens 1 e 2 do Relatório de Auditoria.

Em 12/2/2009, por meio da CF nº 127/PRAI(AIAG)/2009, o Superintendente de Auditoria Interna informou ao Superintendente do Aeroporto que as providências adotadas em relação aos itens 1 e 2 haviam sido consideradas pela Equipe de Auditoria e que a sua efetiva regularização será alvo de verificação na próxima visita de auditoria.

Assim, informamos que após a consolidação do Relatório o Gestor adotou providências adicionais para regularização das pendências e que o monitoramento será efetuado por ocasião da próxima visita de Auditoria."

d) Quanto à Consolidação do Relatório de Auditoria nº 003/PRAI(AIOB)/2008:

"Conforme já informado nos esclarecimentos no item 4 do Relatório, a nova Coordenação de Auditoria de Acompanhamento das Recomendações dos

CISET/MD
Fl. nº 1087

> Órgãos de Controle – AIAP-4, unidade de auditoria interna responsável por promover a partir do exercício de 2009 a efetividade do monitoramento pontual das determinações/recomendações do Sistema de Controle Interno e Externo no âmbito da INFRAERO.
>
> Dentre as atribuições destacamos:
>
> - Disseminar as decisões do Tribunal de Contas da União-TCU, Secretaria de Controle do Ministério da Defesa-CISET-MD; Controladoria Geral da União-CGU e da Auditoria Interna da INFRAERO-PRAI;
> - Acompanhar a implementação das recomendações do TCU, CGU e CISET/MD junto aos gestores;
> - Avaliar as irregularidades da INFRAERO junto aos diversos órgãos de controle e, se for o caso, para avaliação de futuras auditorias;
> - Criar e atualizar o banco de dados das recomendações.
>
> Entre as medidas de estruturação de monitoramento e visando o tratamento sistêmico da questão, podemos informar que foi solicitado o desenvolvimento de aplicação informatizada para estruturação, controle e tratamento das determinações/recomendações dos órgãos de controle interno e externo. O projeto encontra-se em fase de modelagem das regras de negócio para futuro desenvolvimento."

O gestor acrescentou, ainda, que de acordo com o Paint/2009, revisado, a Prai programou suas missões de auditoria até a data limite de 30/9/2009, conforme sugestão desta Ciset/MD, a fim de concluir todos os relatórios de auditoria dentro do encerramento do exercício e, consequentemente, conste no Raint/2008 o resultado dos trabalhos concluídos.

Conforme se depreende das justificativas apresentadas, a Prai mantém o monitoramento e acompanhamento das recomendações exaradas nos relatórios de auditoria, o que, segundo sua avaliação, pode ser aprimorado. Além disso, acrescentou que com a criação da Coordenação de Auditoria de Acompanhamento das Recomendações dos Órgãos de Controle – AIAP-4, a efetividade do monitoramento pontual das determinações e recomendações do sistema de controle interno e externo no âmbito da Infraero, para o exercício de 2009, será oportunizado de forma mais eficiente e eficaz.

8.3. Avaliação da auditoria

As ações informadas pelo gestor buscam sanear o descasamento das ações de controle, ajustando assim o aspecto da temporalidade dos trabalhos da Prai com o encerramento do exercício, de forma que, no Raint de cada exercício os resultados dos trabalhos possam ser refletidos com todos os esclarecimentos e justificativas já analisados, manifestação dos auditores e recomendações finais encaminhadas.

No que se refere à necessidade de acompanhamento do estágio de implementação das recomendações dos órgãos de controle e da própria auditoria interna, objeto de ações por parte da administração da Infraero, da mesma forma, as ações informadas para rotina para monitoramento e acompanhamento das recomendações por parte da Prai, mostram-se adequadas. Avalia-se, assim, satisfatoriamente, a atuação da unidade de auditoria interna da empresa.

No entanto, em linha com o descrito no subitem "4.2." deste relatório, verifica-se que as providencias a cargo da administração da empresa no sentido implementar as ações recomendadas com vistas a corrigir falhas e impropriedades careceram, no exercício de 2008, de efetividade.

8.3.1. Recomendação da Auditoria

Propõe-se recomendar à administração da Infraero que adote providências no sentido de que os gestores do corpo operacional da empresa cumpram as recomendações e determinações dos órgãos de controle e, ainda, que mantenha esta Ciset/MD informada, por meio de sua unidade de auditoria interna, da situação pontual de implementação.

CISET/MD
Fl. nº 1088

9. DA REGULARIDADE DA UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES DE CRÉDITO

A empresa não utiliza Cartão de Pagamentos do Governo Federal – CPGF, nos moldes do Decreto nº 5.355, de 25 de janeiro de 2005, para realização de gastos, conforme fl. 488 do presente processo.

10. FALHAS E IRREGULARIDADES QUE NÃO RESULTARAM EM DANO OU PREJUÍZO

As falhas e irregularidades que não resultaram em dano ou prejuízo a empresa estão consignadas nos relatórios elaborados pela Prai. A Ciset/MD tem diligenciado aos gestores daquela empresa para verificar o cumprimento das ações recomendadas.

11. IRREGULARIDADES QUE RESULTARAM EM DANO OU PREJUÍZO

As irregularidades que resultaram em dano ou prejuízo a empresa, consignadas nos relatórios da Prai, que já estão com opinião final daquele órgão e de conhecimento da Ciset-MD têm sido objeto de diligência aos gestores daquela empresa para efetivação de providências quanto à apuração de responsabilidades e consequente ressarcimento aos cofres da Infraero dos valores alcançados.

12. DA CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO

O processo de prestação de contas anual está constituído das peças a que se refere à Instrução Normativa TCU nº 57, de 27 de agosto de 2008; à Decisão Normativa TCU nº 94, de 3 de dezembro de 2008 (com as modificações introduzidas pela Decisão Normativa TCU nº 97, de 18 de março de 2009); e à Norma de Execução CGU nº 03, de 19 de dezembro de 2008, aprovada pela Portaria CGU Nº 2.238, de 19 de dezembro de 2008. Demais disso, observa-se que os conteúdos apresentados nas peças estão em conformidades com os registros e documentos analisados.

III – CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados não evidenciamos ocorrências a que se refere o art. 16, inciso III, da Lei nº 8.443/1992 praticadas pelos gestores constantes do rol dos responsáveis da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (Infraero). No entanto, consideramos que as avaliações descritas nos subitens "2.1.5.", "2.2.2.", "3.2.", "4.2.", "6.2.1.1.", "6.2.2.1." e "8.3." deste relatório, revelaram falhas que comprometeram os resultados dos principais objetivos e metas programados, no período a que se refere o presente processo, sobre o que propomos enviar à Infraero as recomendações sugeridas nos itens "2.1.6.", "2.2.3.", "3.2.1", "4.2.1.", "6.2.1.4.", "6.2.2.4." e "8.3.1.". Assim, concluímos pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas dos gestores, podendo ser emitido o competente Certificado de Auditoria.

Brasília-DF, 23 de junho de 2009.

LÍCIO JOAQUIM DA SILVA RÊGO
Analista de Finanças e Controle

LUCIANO ROCHA SILVA
Analista de Finanças e Controle